Instrução Normativa SCP Nº 002/2025

Setores Envolvidos: Departamento de Licitação e Licitantes.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS APRESENTADAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM OU SEM DEDICAÇÃO EXCLISIVA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SAPEZAL MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, juntamente com o Departamento de Licitação e Contabilidade, e;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de análise da exequibilidade das propostas apresentadas em licitações de serviços de mão de obra, de forma a subsidiar a atuação da Comissão Permanente de Licitação e assegurar maior transparência e segurança jurídica aos licitantes;

Considerando a solicitação do Departamento de Licitações, no sentido de uniformizar critérios para análise da exequibilidade de propostas;

Considerando o parecer técnico elaborado pelo Departamento de Contabilidade, que subsidiou a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios objetivos e procedimentos para análise da exequibilidade das propostas apresentadas em licitações destinadas à contratação de serviços de mão de obra, com ou sem dedicação exclusiva, visando assegurar a legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços.

CAPÍTULO II
DO CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Proposta inexequível: aquela cujo valor global ou unitário não permite a adequada execução do contrato, em razão de preços manifestamente inferiores ou incompatíveis aos custos necessários à execução, previstos na Convenção Coletiva devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e aos contidos no processo licitatório quando a Convenção Coletiva é insuficiente para determinadas obrigações legais;

II – Serviços de mão de obra: aqueles que envolvam fornecimento de trabalhadores, com ou sem dedicação exclusiva, abrangendo remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos previstos em lei.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Art. 3º A análise de exequibilidade será realizada com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, em modelo oficial fornecido pela Prefeitura Municipal de Sapezal, a qual deverá ser obrigatoriamente preenchida pela licitante.

§ 1º A planilha deverá conter, no mínimo, os seguintes grupos de custos:

I – Mão de obra: salário-base da categoria, gratificações e reserva técnica equivalente a 1/12 avos do salário (8,33%), destinada a cobrir a remuneração das férias do trabalhador;

II – Encargos sociais/parafiscais: custos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento, compreendendo, no mínimo:

a) Contribuição previdenciária patronal (INSS);
b) Contribuições ao Sistema “S” (SESI/SESC, SENAI/SENAC, SEBRAE);
c) Contribuição ao INCRA;
d) Contribuição ao Salário-Educação;
e) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
f) Seguro contra Acidente de Trabalho (RAT, ajustado pelo FAP).

III – Encargos trabalhistas de natureza provisória e recorrente: parcelas que, embora não incidam mensalmente, devem ser provisionadas, incluindo:

a) Abono constitucional de 1/3 sobre férias;
b) Auxílio enfermidade (até 15 dias);
c) Faltas legais;
d) Licença paternidade/maternidade;
e) Auxílio acidente de trabalho (até 15 dias);
f) Aviso prévio trabalhado;
g) 13º salário.

IV – Benefícios previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho (CCT/ACT), lei ou cláusulas contratuais específicas, tais como:

a) Demais benefícios estabelecidos em CCT/ACT;
b) Vale-transporte;
c) Auxílio alimentação;
d) Cesta básica;
e) Adicional de insalubridade ou periculosidade;
f) Prêmio de assiduidade;
g) Outros benefícios que sejam obrigatórios ou estejam previstos em normas coletivas aplicáveis.

V – Encargos rescisórios eventuais: valores destinados a assegurar a cobertura das obrigações trabalhistas decorrentes da rescisão contratual, incluindo:

a) Aviso prévio indenizado;
b) Indenização adicional prevista na legislação trabalhista ou em convenções coletivas aplicáveis.

VI – Incidências dos encargos sociais: devem ser considerados os reflexos dos encargos sociais previstos no inciso II sobre as parcelas trabalhistas indicadas no inciso III;

VII – Insumos necessários à execução do contrato: compreendem os custos relacionados ao fornecimento de bens e serviços indispensáveis à atividade contratada, incluindo, no mínimo:

a) Uniformes;
b) Equipamentos e materiais;
c) Seguro de vida;
d) Outros insumos que se façam necessários, conforme especificidades do objeto licitado.

VIII – Demais componentes da formação de preço: englobam parcelas destinadas a assegurar a viabilidade econômico-financeira da execução contratual, compreendendo:

a) Despesas administrativas e operacionais;
b) Margem de lucro.

IX – Tributos incidentes sobre a prestação de serviços: compreendem, no mínimo:

a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
c) Programa de Integração Social – PIS;

§ 2º É imprescindível que cada empresa licitante considere seu regime tributário específico (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real) ao alocar valores na Planilha de Custos e Formação de Preços, assegurando a correta estimativa da carga tributária aplicável.

§ 3º A ausência de preenchimento integral da planilha, ou a apresentação em formato diverso do modelo oficial, implicará a desclassificação da proposta.

§ 4º O valor referente ao abono constitucional de 1/3 sobre férias será alocado no grupo de encargos trabalhistas de natureza provisória e recorrente, não compondo a reserva técnica.

§ 5º Para fins de composição da Planilha de Custos, o cálculo do salário-hora deverá considerar a divisão do salário-base mensal por 220 (duzentas e vinte) horas, correspondente à jornada legal de 44 horas semanais, ou outra base legal aplicável à categoria profissional.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 4º Será considerada inexequível a proposta que:

I – Apresente valores inferiores ao piso salarial estabelecido para a categoria profissional correspondente;

II – Não contemple encargos sociais, trabalhistas, benefícios, insumos, tributos ou margem de lucro mínimos;

III – Omita custos obrigatórios previstos em lei, convenção coletiva ou nesta Instrução Normativa;

IV – Resulte, mesmo após a aplicação do procedimento previsto no art. 5º, em valor total insuficiente para suportar os custos mínimos calculados conforme os incisos do § 1º do art. 3º.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Quando a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela licitante contiver divergências ou preenchimento incorreto que resulte em valor abaixo do exequível, a Administração Municipal deverá:

I – Considerar os valores legais e obrigatórios para os itens constantes das alíneas I a VII e IX do § 1º do art. 3º desta Instrução Normativa;

II – Considerar os percentuais informados pela licitante exclusivamente nos itens da alínea VIII (despesas administrativas e margem de lucro);

III – recalcular o custo total da proposta, utilizando os parâmetros acima, de modo a verificar se o preço ofertado pela licitante suporta o novo custo encontrado.

Parágrafo único. As correções, os cálculos e os fundamentos utilizados para o recálculo deverão ser apresentados de forma detalhada no parecer contábil, que servirá de base para a análise da exequibilidade e para a decisão da Comissão de Licitação.

Art. 6º Para a análise contábil da exequibilidade, além da Planilha de Composição de Custo (Anexo Único), a licitante deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

I – Em caso de empresa optante do Simples Nacional, documento atual e válido que demonstre a Receita Bruta Acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II – Em caso de empresa não optante do Simples Nacional, documento atual e válido que comprove a alíquota efetiva dos tributos incidentes (PIS, COFINS e ISSQN);

III – Documento atual e válido que comprove a alíquota do RAT e do FAP, aplicáveis à atividade da empresa.

Parágrafo único. Os documentos exigidos neste artigo deverão ser compatíveis com a legislação vigente e possibilitar a conferência objetiva das informações lançadas na Planilha de Composição de Custo, de forma a subsidiar a elaboração do parecer contábil referido no art. 5º.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A observância desta Instrução Normativa é obrigatória por todas as unidades da Administração Municipal envolvidas em processos licitatórios para contratação de serviços de mão de obra.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal – MT, 18 de setembro de 2025.

Adriana de Oliveira Favero
Contadora

Maraiza Bento da Silva
Chefe do Departamento de Licitação

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO				
NOME DA EMPRESA LICITANTE				
CNPJ				
PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº XXXX/202X – SAPEZAL/MT				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
UNIDADE DE MEDIDA			**QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (UN MEDIDA)**	
Diária			**(total de diária mês)**	
I	**MÃO DE OBRA**			
Remuneração				
Salário			R$	-
Gratificação			R$	-
Valor da Reserva Técnica (Férias) 1/12			R$	-
II	**ENCARGOS SOCIAIS**			
GRUPO A				
1	INSS		R$	-
2	SESI OU SESC		R$	-
3	SENAI - SENAC		R$	-
4	INCRA		R$	-
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R$	-
6	FGTS		R$	-
7	RAT X FAP		R$	-
8	SEBRAE		R$	-
GRUPO B				
9	Abono Constitucional (1/3 férias)		R$	-
10	Auxílio Enfermidade (<=15 dias)		R$	-

11	Faltas Legais		R$	-
12	Licença Paternidade/Maternidade		R$	-
13	Auxílio Acidente de Trabalho (<=15 dias)		R$	-
14	Aviso Prévio Trabalhado		R$	-
15	13º Salário		R$	-
16	Demais Benefícios da CCT		R$	-
17	Vale Transporte		R$	-
18	Auxílio Alimentação		R$	-
19	Cesta Básica		R$	-
20	Insalubridade/Periculosidade		R$	-
21	Assiduidade		R$	-
22	Outros		R$	-
GRUPO C				
23	Aviso Prévio Indenizado		R$	-
24	Indenização Adicional		R$	-
GRUPO D				
25	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "C"		R$	-
GRUPO E				
26	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B" exceto dos itens 16 ao 19.		R$	-
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS			R$	-
VALOR DA MÃO DE OBRA (remuneração + reserva técnica + encargos sociais)			R$	-
III	**INSUMOS**			
1	Uniforme		R$	-
2	Equipamentos e Materiais		R$	-
3	Seguro de Vida		R$	-

4	Outros (especificar, se houver)		R$	-
VALOR DOS INSUMOS (Sobre o valor dos insumos deverá ser retirado por cada servidor)			R$	-
IV	**DEMAIS COMPONENTES (incidente sobre valor da mão de obra + insumos)**			
1	Despesas Administrativas/operacionais	%	R$	-
2	Lucro	%	R$	-
Valores dos demais componentes (01+02)			R$	-
V	**TRIBUTOS**			
1	ISSQN		R$	-
2	COFINS		R$	-
3	PIS		R$	-
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
1	**MÃO DE OBRA**		R$	-
2	**ENCARGOS SOCIAIS**		R$	-
3	***INSUMOS***		R$	-
4	***DEMAIS COMPONENTES***		R$	-
5	***TRIBUTOS***		R$	-
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			R$	-
VALOR DIÁRIA			R$	-
"Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e refletem os custos reais para execução do objeto licitado."				
Local e data				
Nome do responsável / Cargo / Assinatura				
A ausência de preenchimento integral ou o preenchimento incorreto desta planilha poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da IN nº 02/2025.				